

Aviso n.º 5212/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 24 de Maio de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais seis meses, com Dália Raquel Antunes da Silva, Ernâni Paulo Queiroz Diniz Batista, José Manuel Santos Fernandes e Vítor Manuel Ventura Correia Domingos, com a categoria de auxiliar de serviços gerais e com o vencimento mensal ílquido de 405,96 euros (índice 128, escalão 1), para prestarem funções nos Serviços Municipais de Protecção Civil e Bombeiros.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Aviso n.º 5213/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 28 de Abril de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo certo por mais 12 meses, com Daniel João dos Santos Domingos Henriques, com a categoria de especialista de informática de grau 1 e com o vencimento mensal ílquido de 1332,07 euros (índice 420, escalão 1), para prestar funções no Departamento de Obras Municipais.

8 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 5214/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 6 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Francisco Manuel Gaspar da Rosa, com a categoria de vigilante, pelo período de um ano, com início no dia 13 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 218. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

Aviso n.º 5215/2005 (2.ª série) — AP. — *Contrato de trabalho a termo resolutivo.* — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, por despacho do presidente de 17 de Junho de 2005, decidiu contratar a termo resolutivo, nos termos da alínea *e*) do n.º 1 artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, Maria Guilhermina Ferreira Lopes e Carolina Maria Conde Ferreira Pereira, com a categoria de auxiliar de acção educativa, pelo período de 60 dias, com início no dia 23 de Junho de 2005, a remunerar pelo índice 142. (Isento de Visto do Tribunal de Contas.)

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Editais n.º 436/2005 (2.ª série) — AP. — *Postura sobre habitação municipal concelhia.* — Carlos Manuel Soares Miguel, presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na reunião ordinária de 14 de Junho de 2005, e para cumprimento do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, está aberto, durante 30 dias, inquérito público sobre a postura em título, cujo prazo se inicia no dia imediato à publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Quaisquer reclamações, observações, ou sugestões sobre a referida postura poderão ser apresentadas, por escrito, na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal de Torres Vedras, sita na Avenida de 5 de Outubro, onde a mesma estará exposta.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, (*Assinatura ilegível*), director de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

20 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

Postura sobre Habitação Municipal

CAPÍTULO I

Espaço construído — sua utilização

Artigo 1.º

Espaço privativo

Considera-se como espaço privativo restrito ao uso do respectivo inquilino:

- a) Interior dos fogos;
- b) Varandas e terraços;
- c) Quintais.

Artigo 2.º

Espaço comum de serventia aos fogos/espacos colectivos

1 — Consideram-se espaços comuns de serventia:

- a) Escadas de acesso aos fogos;
- b) Átrios de entrada;
- c) Arrecadações na caixa da escada;
- d) Caixas de correio.

2 — Consideram-se espaços colectivos as fachadas dos edifícios e as coberturas.

Artigo 3.º

Espaços de domínio público

Consideram-se como espaços do domínio público:

- a) Todos os espaços envolventes dos edifícios e do conjunto habitacional, os passeios ou caminhos para peões, as escadas, os atravessamentos entre blocos habitacionais e os acessos às zonas de equipamentos;
- b) O espaço ajardinado;

CAPÍTULO II

Recomendações específicas

SECÇÃO I

Espaço privativo

Artigo 4.º

Paredes

1 — Para a conservação de cada habitação o inquilino pode proceder à pintura das paredes interiores, na cor inicial ou com cores claras, desde que para tal esteja autorizado pela Câmara Municipal.

2 — É proibida a construção de paredes ou divisórias em qualquer material que altere a estrutura externa da habitação ou a disposição interna das suas divisões.

3 — É proibido proceder à alteração ou adulteração das superfícies revestidas a azulejos, quer com pinturas quer com a colocação de materiais plásticos ou derivados.

4 — No final do arrendamento o inquilino é obrigado a repor a habitação arrendada no estado e condições iniciais, deixando as pinturas, materiais e equipamentos em bom estado de conservação.

5 — É proibida a demolição de paredes.

Artigo 5.º

Pavimentos

1 — A alteração dos pavimentos em mosaico das cozinhas e casas de banho só pode ser feita com autorização prévia da Câmara Municipal.

2 — É proibida a colocação de alcatifa colada aos pavimentos de madeira, mosaico ou pedra.

3 — Qualquer alteração do pavimento deverá ser previamente requerida e autorizada por escrito pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Portas, aros e rodapés

Nas portas interiores, aros ou aduelas e rodapés o inquilino apenas pode proceder à pintura na cor inicial ou à aplicação de verniz incolor, sempre com vista à respectiva conservação.

Artigo 7.º

Armários

1 — Não é permitida a pintura dos aros ou aduelas nem das portas em madeira dos armários de contadores, com excepção da aplicação de verniz incolor para a sua conservação.

2 — Não é permitida a pintura dos armários de cozinha.

Artigo 8.º

Sanitários

As peças de louça sanitária devem manter-se em bom estado de conservação, não sendo permitida a sua pintura com qualquer tipo de material, sendo, no entanto, permitida a sua substituição por equivalente.

Artigo 9.º

Canalizações de águas e esgotos

1 — É proibido despejar nos tanques, lava-louças e sanitários, areias, cabelos, papéis ou quaisquer objectos que possam provocar entupimento nas canalizações.

2 — Caso se verifique qualquer entupimento, deverá o inquilino providenciar a respectiva reparação através de um técnico habilitado (canalizador) sendo que o pagamento integral desta reparação será da inteira sua responsabilidade.

3 — Quaisquer anomalias nas canalizações, incluindo o seu mau funcionamento e roturas, deverão ser comunicadas imediatamente aos serviços competentes da Câmara Municipal.

4 — Não é permitida a alteração das canalizações existentes.

Artigo 10.º

Rede eléctrica

1 — Na utilização da rede eléctrica deve ter-se em conta a capacidade dos circuitos. A instalação de qualquer aparelho especial deve ser precedida de consulta aos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Qualquer anomalia referente à rede eléctrica deverá ser reparada por um técnico habilitado (electricista) ou, se for caso disso, serem consultados os serviços competentes da EDP, à responsabilidade e expensas do inquilino.

3 — Não é permitida a alteração dos circuitos existentes.

Artigo 11.º

Estores

Não é permitida a substituição dos estores existentes por outros de cor diferente da inicial.

Artigo 12.º

Estendais

Não é permitida a alteração da zona destinada a estendal.

Artigo 13.º

Quintais

1 — Os quintais são espaços privativos dos fogos constituindo a continuação destes.

2 — A manutenção e conservação dos quintais obedece às seguintes regras:

- a) Não é permitida a construção de casotas, capoeiras, barracas, churrascos ou quaisquer anexos, podendo haver lugar ao respectivo ajardinamento com plantação de flores;
- b) Nos quintais ou partes de quintais, cujo chão seja revestido de mosaico (terraços), poderão ser colocados vasos com flores e ou pequenos arbustos;
- c) Qualquer alteração nos quintais ficará sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal, devendo ser apresentada com o pedido, ou em declaração anexa ao mesmo, descrição pormenorizada da alteração pretendida.

SECÇÃO II

Espaço comum de serventia dos fogos

Artigo 14.º

Manutenção, limpeza e arranjo

1 — Todos os moradores de um mesmo lote são co-responsáveis pela manutenção, limpeza e arranjo dos espaços comuns interiores dos edifícios, nomeadamente:

- a) Vidros das janelas ou portas da caixa de escada e fechaduras das mesmas;
- b) Caixas de correio e contadores, não sendo permitida qualquer alteração do respectivo material;
- c) Escadas e átrios, não sendo permitida a colocação de qualquer objecto de uso familiar ou privativo, podendo no entanto ser embelezados com a colocação de vasos com flores/plantas, desde que devidamente mantidos e cuidados.

2 — Pela degradação ou destruição destes espaços ou de parte dos mesmos, são responsáveis solidariamente os moradores de cada edifício, salvo se se provar que os danos causados são apenas imputáveis a algum ou de alguns deles.

SECÇÃO III

Espaço de domínio público

Artigo 15.º

Fins dos espaços de domínio público

Em todos os bairros pretende-se que o espaço exterior possa proporcionar o convívio da população residente, bem como dos visitantes e utentes dos seus equipamentos.

Para a manutenção da boa qualidade deste espaço será decisiva a contribuição a dar pelas famílias residentes em colaboração com os serviços ou entidades responsáveis pelos equipamentos.

Assim:

1 — É autorizada e apoiada a conservação dos espaços ajardinados não sendo autorizadas hortas, nem quaisquer tipos de vedação.

2 — A limpeza destes espaços será assegurada pelos serviços da Câmara Municipal.

3 — Os lixos devem ser colocados nos locais próprios, entendendo-se estes por contentores ou papeleiras.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 16.º

Limpeza e conservação

1 — A limpeza e conservação dos interiores da habitação e seu equipamento são da responsabilidade dos residentes.

2 — A limpeza, conservação e arranjo dos espaços comuns de serventia em qualquer conjunto habitacional, deverá ser assegurada pelos moradores de cada edifício.

Artigo 17.º

Estacionamento

Todos os veículos motorizados estacionarão nos locais criados para o efeito, não sendo permitido o estacionamento noutros espaços exteriores ou interiores às habitações, nem a sua livre circulação nos arruamentos de peões, passeios ou atravessamentos.

Artigo 18.º

Ruídos

É expressamente proibida a produção de ruídos incomodativos, no domicílio privado, nas áreas comuns do edifício e nas zonas colectivas exteriores, designadamente por via de danças, cantares, música, arrastar de móveis, electrodomésticos a funcionar e todos os trabalhos susceptíveis de perturbarem o sossego e a tranquilidade dos vizinhos, entre as 22 horas e as 7 horas.

Artigo 19.º

Animais domésticos

Não é permitida, em regra, a permanência em cada habitação de mais que um animal doméstico, sem prejuízo das condições de higiene e salubridade.

Artigo 20.º

Vistorias

Os serviços competentes realizarão vistorias regulares, ou sempre que tal se mostre conveniente, às habitações e aos quintais, cabendo aos respectivos moradores facultarem o acesso aos mesmos sempre que para tal forem notificados.

CAPÍTULO IV

Disposições especiais

Artigo 21.º

Obras

1 — Os inquilinos só serão atendidos sobre qualquer pedido de obras a efectuar pela Câmara Municipal se o mesmo se enquadrar nas normas indicadas no mapa constante no anexo 1.

2 — Não se realizarão obras em casas com rendas em atraso, sem prejuízo do recurso aos mecanismos de rescisão previstos no respectivo contrato de arrendamento.

3 — Para efeitos do número anterior não se consideram a existir «rendas em atraso» sempre exista acordo de pagamento da dívida.

4 — Quando qualquer reparação da responsabilidade do inquilino não seja por este efectuada em tempo oportuno e daí resultem prejuízos para terceiros, poderá a Câmara Municipal proceder às obras necessárias, imputando posteriormente o seu custo ao inquilino.

5 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados a Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento em prestações das despesas referidas no número anterior.

Artigo 22.º

Casos omissos

No que esta postura não dispuser, será obrigatoriamente consultada a Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Anexos

O mapa constante do anexo 1 faz parte integrante desta postura.

Artigo 24.º

Deferimento tácito

Aos pedidos de autorização ou de informações apresentados à Câmara Municipal nos termos e para os efeitos dos artigos 4.º, n.º 1, artigo 5.º, n.ºs 1, 3 e 4, artigo 9.º, n.º 3, e artigo 10.º, n.º 1, deverá ser dada resposta no prazo de 30 dias úteis, findo o qual ocorrerá, desde que requerida pelos interessados, a respectiva aprovação tácita.

Artigo 25.º

Disposição especial

Esta postura constará como anexo ao contrato de arrendamento e dele fará parte integrante.

ANEXO

Obras de conservação	Responsáveis	
	Inquilinos	CMTV
Manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos	•	
Reparação de rodapés, portas interiores e estores	•	
Substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas eléctricas, instalação eléctrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha	•	
Substituição de vidros partidos	•	
Pinturas interiores mediante solicitação prévia de autorização	•	
Reparação ou substituição da cobertura, canalizações, portas exteriores e janelas, quando a sua degradação não seja imputável ao uso incorrecto e descuidado por parte dos inquilinos		•
Pinturas exteriores		•
Nos prédios de habitação colectiva a manutenção da higiene e da limpeza dos mesmos na qual se inclui a regular limpeza das escadas e demais zonas comuns	•	

CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO

Aviso n.º 5216/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.* — Júlio José Saraiva Sarmiento, presidente da Câmara Municipal de Trancoso, torna público, de harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Junho, nos termos e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra aberto inquérito público, pelo período de 30 dias, a contar do dia seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para recolha de sugestões sobre o Projecto de Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

O processo poderá ser consultado na secretaria desta Câmara Municipal, todos os dias úteis durante o horário normal de funcionamento.